



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

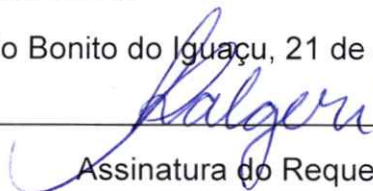
DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE	
Nome: Kelen Algeri	
Cargo/Função: Contadora	

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: 2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 12/08/2025 à 15/08/2025.	

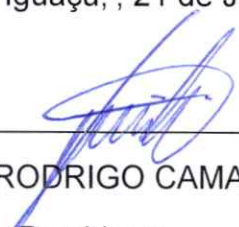
Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 21 de Julho de 2025.


Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:	
☐	Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação
☐	Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação
☒	Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
☐	Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 21 de Julho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



2º ENCP
Encontro Nacional de
Contabilidade Pública



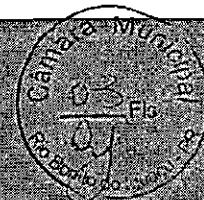
2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA



Curitiba-PR

12 a 15 de Agosto/2025





Objetivo

O **2º Encontro Nacional de Contabilidade Pública**, promovido pela Unicursos Curitiba, tem como objetivo consolidar-se como um espaço de referência para o **aperfeiçoamento técnico, a integração entre profissionais e o debate qualificado** sobre os principais temas que impactam a gestão contábil no setor público.

A proposta é reunir **especialistas, gestores e servidores públicos** em um ambiente que estimule o aprendizado contínuo, o compartilhamento de boas práticas e a construção de soluções inovadoras, com foco na **transparência, responsabilidade fiscal e excelência na Contabilidade Aplicada ao Setor Público**.

Este ano, o evento traz como destaque a **Inteligência Artificial aplicada à Contabilidade Pública**, um tema emergente que promete transformar rotinas, otimizar processos e ampliar a capacidade analítica das instituições públicas. Será uma oportunidade inédita para compreender como essa tecnologia pode ser aliada estratégica na modernização da gestão contábil governamental.

Mais do que um encontro técnico, este será um momento de **imersão, conexão e inovação**, onde o conhecimento se transforma em ação. O evento também oferecerá **amplo espaço para networking**, permitindo a troca de experiências, o fortalecimento de vínculos institucionais e a formação de parcerias estratégicas entre profissionais de todo o país.

Público alvo

Contadores, Auditores, Controladoria, Auxiliares de contabilidade pública, Advogados, Gestores Responsáveis pela Entidade e demais servidores públicos que atuem em rotinas de Contabilidade e Responsabilidade Fiscal, bem como profissionais que lidam com Contabilidade aplicada ao setor público.

Local



Shopping Crystal, R. Comendador
Araújo, 731 - Batel, Piso L4 Curitiba - PR

Carga horária:



22h

Datas



12/08/25 - 9h às 12h00 | 13h30 às 18h

13/08/25 - 9h às 12h | 13h30 às 18h

14/08/25 - 9h às 12h | 13h30 às 18h

15/08/25 - 9h às 12h

Palestrantes:



Professor Jorge Santos Nascimento

Compõe, atualmente o Grupo de Trabalho no Governo do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/05/2021. PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2021. Institui Grupo de Trabalho para avaliar o sistema estadual de controle interno e propor alternativas para seu fortalecimento. Foi membro do Grupo de Trabalho na Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia, Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia 22/03/2021. PORTARIA Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2019. Institui o Comitê de Gestão de Riscos - CGR, que tem por finalidade a condução estratégica do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social. Foi Presidente da Comissão de Eventos da Prefeitura de Camaçari (2002).



Paulo Henrique Feijó

Escritor e Contador. Mestre em Ciências Contábeis pela UERJ, Professor da Universidade Federal Fluminense, Diretor Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, Co-autor dos livros: Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público; Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; Finanças Públicas em Tempos de COVID-19; O Que Você Queria Saber Sobre Créditos Adicionais e Não Te Contaram: Perguntas e Respostas.



Dreone Mendes

Criador do canal @ocontadorpublico, Contador Geral da Luzerna/SC, Mestre em Desenvolvimento e Sociedade, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRC/SC.



Décio Vicente Galdino Cardin

Escritor e Contador. MBA em Administração Pública pela IBPEX (2009); Ministra cursos e treinamentos para servidores públicos de Prefeituras, Câmaras Municipais, JUEPAR-Acampar, Pontual Assessoria, NS Treinamentos além de outras empresas da Área Pública e Controle Interno. Tem realizado diversos trabalhos de Auditorias e Consultorias para órgãos públicos. É Membro da Comissão de Contadores Públicos do Paraná junto ao CRC-PR, autor do livro MANUAL DO GESTOR PÚBLICO/2009, E-Book na AMAZON, Autor do livro PPA NA PRÁTICA (www.deciogaldino.com.br). Professor de Orçamento Público e Contabilidade Pública em PÓS GRADUAÇÃO, membro da APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTERPRETES E INTERVENTORES DO ESTADO DO PARANÁ, NUMERO 29 (<http://www.apepar.org.br/>).



Débora Geórgia Tristão

Doutoranda em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) e mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Ciências Contábeis, possui ampla atuação no setor público, com experiência desde 1988 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde desenvolveu atividades de fiscalização e atualmente está alocada na Divisão AUDESP onde desenvolve trabalhos de contabilidade aplicada ao Setor Público. É pesquisadora junto à USCS e à FGV e professora nas áreas de contabilidade pública, gestão fiscal e políticas públicas, com atuação em cursos de graduação, pós-graduação e MBA. Palestrante em eventos nacionais sobre finanças públicas, controle externo e avaliação da gestão municipal, tem se dedicado a pesquisa aplicada sobre saúde fiscal dos municípios, com ênfase em modelos de mensuração baseados em indicadores financeiros.



Angela Luci Barbosa Serra

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Paranaense (2005). Pós-Graduação em nível de Especialização em MBA-Gerenciamento em Administração Pública Municipal pela Faculdade Internacional de Curitiba. Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações - UniCesumar (2024).



Tiago de Moura

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estácio de Sá - BH (bolista PROUNI), Especialização em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, Especialização em Administração Pública (ambas pela Universidade Cândido Mendes), Mestrado em Administração Pública, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Atualmente está cedido à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento CGPO do Ministério da Educação, onde exerce o cargo de Contador. Também, foi Contador na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, onde exerceu a função de Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade na DIROF Reitoria entre novembro de 2020 e janeiro de 2024. Tem experiência em Contabilidade Societária, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento Público e Perícia Contábil. Registrado no CRC, sob número CRC MG 119138/O-11-PR e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade CNPC 7361. Membro do Instituto dos Contadores do Brasil. Foi membro da Coordenação Nacional do Fórum Nacional dos Diretores de Contabilidade e Finanças das Universidades Federais Brasileiras FONDCF, nos mandatos 2021-2023 e 2023-2024. Também foi Contador Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná entre junho/2022 e dezembro de 2023. Membro da Comissão do Contador Público do CRC PR (2024/2025).



Orlando Chiqueto Rodrigues

Contador formado pela UEM – Universidade Estadual de Maringá. Pós Graduação em Controladoria e Gerência Financeira pela UEM. Pós Graduação em Gestão Pública pela Faculdade Polis Civitas. Empresário Contábil desde 1989. Consultor Empresarial desde 2000. Secretário de Fazenda do município de Maringá desde 2017.



Professora Diana Lima

Contadora, Técnica assessora da CNM



João Scaramelli

Contador, Consultor.



José Marilson Martins Dantas

Doutor em contabilidade, professor Associado da do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília; Pesquisador em custos e governança do setor público, Autor do sistema de governança baseada em custos SICGESP; Coordenador do Laboratório de Inovação em Governança, da Gestão de Riscos, do Controle e da Auditoria/LABGOVER/UnB, Coordenador do Projeto de Extensão Tecnológica da REAGBR- Relatório de Evidências Auditáveis de Gestão e Governança de custos e Coordenador do Grupo de estudo da governança e compliance no setor público- GATECGOV do CRCDF, Ganhador do Prêmio Darcy Ribeiro de Inovação Tecnológica na categoria das ciências sociais.



Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Contador Federal, Secretário de Finanças de João Pessoa - PB. Conselheiro Federal - CFC



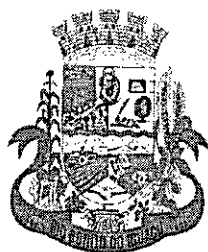
Alexandre Di Pietra

Advogado e Profissional da Contabilidade (Área Pública), Professor/Palestrante em educação continuada pelo CRC-SP, pelo CFC, pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), IBRAP, SENAC, SGP-Soluções em Gestão Pública, EGP - Equipe Gestão Pública, FBS - Focus Business School, entre outras, nas áreas: Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP); Finanças Públicas e LRF, Processo Legislativo Orçamentário, Direito Tributário e Direito Administrativo;



Otoni Gonçalves Guimarães

Contador, Mestre em Gestão de Fundos de Previdência, Professor, Consultor em Gestão Pública e Previdenciária, Ex Auditor da Receita Federal do Brasil, com mais de 30 anos de atuação em Previdência.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 297/2025

DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

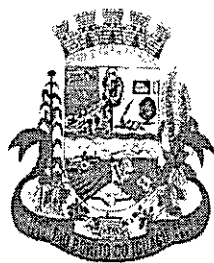
Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

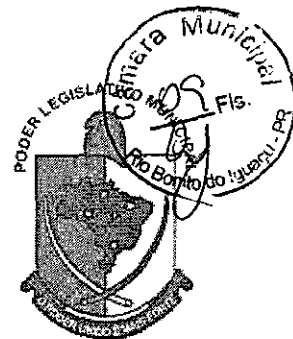
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 12/2025

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação.

Os serviços serão prestados nos dias 12 à 15 de agosto de 2025.

1.3. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial “2º Encontro Nacional de Contabilidade Pública”, para 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

2. Justificativa da necessidade

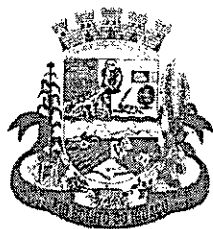
A capacitação dos servidores públicos municipais é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

2.1. Os valores dos objetos terão seu valor estimado na pesquisa de preços, conforme regulamento 274/24.

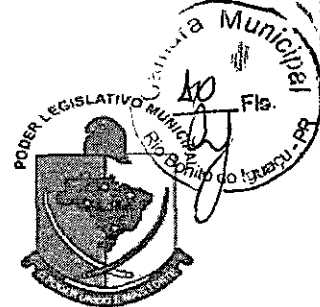
Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este estudo visa analisar a contratação de empresa para a realização de capacitação para a Servidora Kelen Aline Algeri, que solicitou o curso presencial com o tema “2º Encontro Nacional de Contabilidade Pública”, nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, pela empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Plurianual. Até o presente momento não há um plano de contratação anual consolidado nos moldes da NLL na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.
- 3.2. Contudo, há nas Leis Orçamentárias Municipal para o exercício de 2025 previsão de recursos para a contratação do objeto, conforme demonstrado abaixo:
- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DO CONTRATO

- 4.1. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular dos objetos de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 4.2. Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.
- 4.4. Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

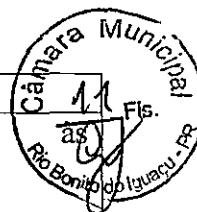
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. A quantidade a ser contratada foi baseada em solicitação protocolada pela Servidora da Câmara Municipal que possuem interesse na realização de capacitação.

- 5.2. O curso solicitado possui a seguinte carga horária:

CURSO	TERÇA-FEIRA 12/08	QUARTA-FEIRA 13/08	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA 15/08
-------	----------------------	-----------------------	--------------	----------------------

			14/08	
Carga horária de 22h	09h às 12h 13:30h às 15:30hs	09h às 12h 13:30h às 15:30h	09h às 12h 13:30h às 15:30h	09:00h 12:00h



5.3. A emissão do Certificado com a carga horária cursada, será emitido conforme registro eletrônico de presença.

5.4. A Servidora que irá participar do curso será: Kelen Aline Algeri. O curso será ministrado pelo Professor Jorge Santos Nascimento, Escritor e Contador Paulo Henrique Feijó, Dreone Mendes, Escritor e Contador Décio Vicente Galdino Cardin, Débora Geórgia Tristão, Angela Luci Barbosa Serra, Tiago de Moura, Orlando Chiqueiro Rodrigues, Professor Diana Lima, João Scaramelli, José Marilson Martins Dantas, Brunno Sintonio Fialho de Oliveira, Alexandre Di Pietra e Otoni Gonçalves Guimaretra.

5.5. O curso será realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, no shopping Crystal, Rua Comendador Araújo, 731, Batel, Piso L4, Curitiba-PR.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Quanto a razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, a escolha da empresa se deu em razão do tema e conteúdo programático apresentado, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza da contratação, é importante ressaltar que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6.2. Verificou-se, ainda, que a empresa Unicursos tem prestado cursos para Câmaras Municipais do Estado do Paraná, conforme comprova-se através dos atestados de capacidade técnica fornecidos.

6.3. Salienta-se que para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa ICAP é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, pois trata-se de um evento com palestrantes renomados, sendo assim, estando em conformidade com os valores pagos em outras contratações anteriores com objeto semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação foi baseado inicialmente no valor que consta no folder no site de divulgação do evento: <https://www.unicursoscuritiba.com.br>, com o valor da inscrição em R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

7.2. Outrossim foram solicitadas notas fiscais emitidas pela empresa no período de até 01 (um) ano para aferição de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A capacitação possui o seguinte conteúdo programático:

- O uso da IA na administração pública – Desafios e oportunidades;
- Benefícios da gestão de riscos nas contratações públicas e ação do controle interno;
- Gestão fiscal responsável: a importância da adequação orçamentária e financeira;

- Entendendo os resultados primário e nominal;
- PPA na prática;
- A contabilidade como instrumento de governança, gestão e controle dos RPPS;
- Sistema de custos nos municípios;
- Retenções dentro da IN 1234;
- Reforma tributária e os reflexos para os municípios;
- O uso da inteligência artificial na contabilidade pública;
- Case de robotização da contabilidade pública. Inovação tecnológica;
- Mensuração comparativa da condição fiscal em municípios brasileiros: aplicações do modelo Brown;
- Governança e contabilidade pública;
- Relatórios contábeis em linguagem clara e acessível, explorando o balanço cidadão.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos são a capacitação da servidora deste Poder Legislativo que atua na área contábil, buscando soluções inovadoras para o aperfeiçoamento técnico.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão do valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se na presente contratação será providenciada a emissão da Nota de Empenho.

11.2. Tal instrumento será emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não existem em andamento contratações correlatadas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

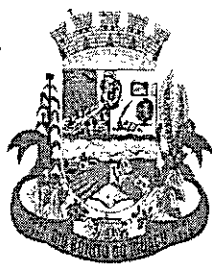
13.1. Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

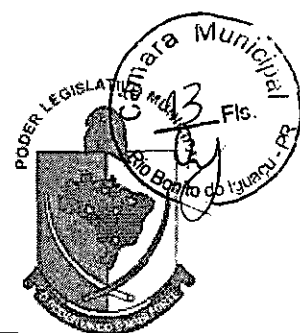
14.1. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.


LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidora no curso, nos termos da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QTDE	DATA
1	Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA"	CURITIBA-PR	01	12 À 15/08/2025

3 UNIDADE REQUISITANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

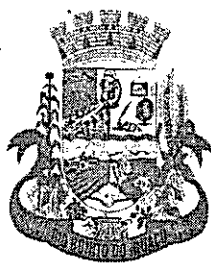
4 DA METODOLOGIA

5.1 Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A capacitação dos servidores públicos municipais é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

6.2 O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

7.1 Os serviços serão prestados conforme descrito no folder em anexo, devendo a participante cumprir o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação, salientando que os palestrantes são especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização.

7.2 A contratada deverá fornecer declaração de notória especialização.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será iniciada no dia 12 de agosto de 2025, às 09h00min e terminará no dia 15 de agosto de 2025, às 12h00min.

8.2 A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do servidor ou vereador participante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

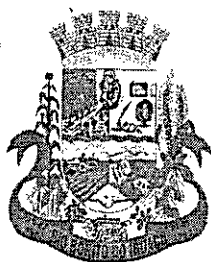
9.1 O prazo de vigência para a execução do serviço será dia 12 de agosto de 2025, às 09h00min e terminará no dia 15 de agosto de 2025, às 12h00min.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

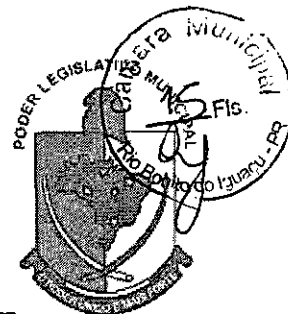
10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

10.2. O valor da contratação por inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

10.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

12. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

12.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

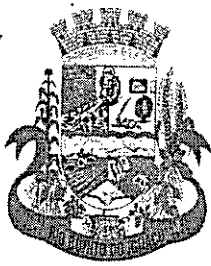
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

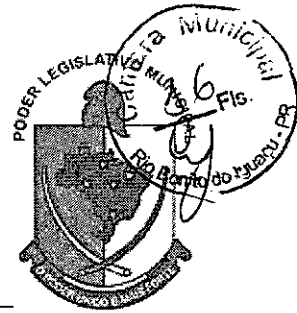
13. DAS INFRAÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do at. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Administrativo – PAD.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.



EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 05 de agosto de 2025.

Memorando nº 36/2025/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: 2º Encontro Nacional de Contabilidade Pública.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 01 inscrição para o curso "2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA", no valor total de aproximadamente R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Kelen Aline Algeri
KELEN ALINE ALGERI
Contadora
CRC/PR - 43.219/O-7
05/08/25



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de agosto de 2025

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária para inscrições.

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 157.856,02

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 135 COND JAIME CANET ED
---------------------------------------	---------------	---

CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (41) 3018-1802
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/07/2024 às 13:42:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: 19.949.769/0001-89

NIRE: 41207819801

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica transferida** para Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa **incluindo** as atividades de:

7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;

5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;

5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;

6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;

8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



2
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

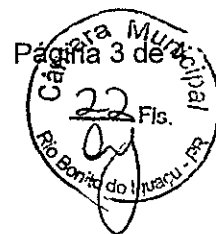
ficando o ramo assim definido:

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS..
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade continuará utilizando o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



3
TREINAMENTOS LTDA", sem a partícula "ME", assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes, nº 1391 – 3º Andar – Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia JANAINA PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica alterado para:** Rua Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 01 de junho de 2020

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA

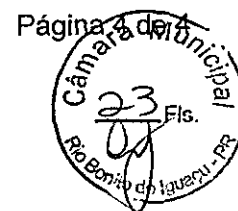


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:31 SOB N° 20202539377.
PROTOCOLO: 202539377 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002258080. NIRE: 41207819801.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba – PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA**, a **expressão** de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



2
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se** da sociedade **vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



3

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



4

autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801



na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB Nº 20233058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306169899. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CJ135 COND JAIME CA / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071720452156519204

Informação obtida em 30/07/2025 15:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037389380-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.311.578

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:09 do dia 09/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 20DF4C7A71C14C1D587BF4EAA94E93FDC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:54 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **A425.B488.963A.3ED3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão n°: 43558671/2025
Expedição: 30/07/2025, às 15:59:41
Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

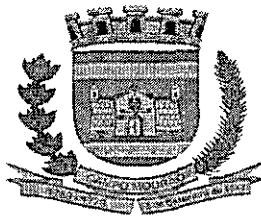
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

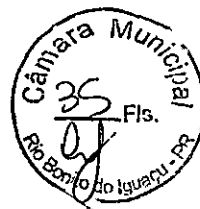
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de
CAMPO MOURÃO
Cidade Escola



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, realizou o “1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, de forma presencial, que ocorreu nas datas de 13 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba-PR, com carga horária de 19(dezenove) horas.

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CAMPO MOURÃO - PR, 25 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:

ALEX BARBOSA

695.572.689-72

assinado 26/09/2024 15:33:13

eletronicamente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALEX BARBOSA

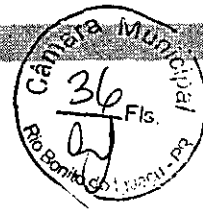
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 15:33 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://campomourao.atende.net>





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.949.769/0001-89**, realizou o **"1º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA"**, de forma presencial, que ocorreu nas datas de 13 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba-PR, com carga horária de 19(dezenove) horas.

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a Empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ARAUCÁRIA-PR, 24 de Setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
**FABRÍCIO DE LIMA GOMES
DE MELO**

042.141.559-20

03/10/2024 10:19:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABRÍCIO DE LIMA GOMES DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR

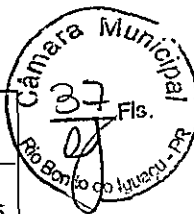
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 10:20 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ae/ndc.net/p66/eg9d91e53a>
POR FABRÍCIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 03/10/2024 10:20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
5501
Data e Hora de Emissão
04/08/2025 11:26:16
Código de Verificação
EJH44C09



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 **Inscrição Municipal:** 08 02 0690075-5
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - Tel.: 41 - 30181802
CEP: 80020000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** unicursoscapacitacao@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TOLEDO CÂMARA MUNICIPAL
CPF / CNPJ: 77.402.196/0001-75 **IMU:** **Outro Doc.:** (45) 3196-2800
Endereço: RUA SARANDI, 1049 - BAIRRO: CENTRO CIVICO - CEP: 85900030
Município: TOLEDO **UF:** PR **Email:** camara@toledo.pr.leg.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DE GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA.

2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA
DIAS 12, 13, 14 E 15 DE AGOSTO EM CURITIBA/PR.

NOTA DE EMPENHO Nº 457/2025.

BANCO DO BRASIL - 001
AG: 1433-8
CC: 54542-2
PIX: 19.949.769/0001-89

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
DE ACORDO COM IN RFB Nº 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$2.590,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.590,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.590,00	2,00	51,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota 5500	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora de Emissão 04/08/2025 11:18:27	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação KPVR4H0V	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA				
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5.				
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 30181802				
Município: CURITIBA UF: PR Email: unicursoscapacitacao@outlook.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA				
CPF / CNPJ: 77.636.520/0001-10 IMU: Outro Doc.: (41) 3350-4735 / (41) 3350-4919				
Endereço: R. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - COMPLEMENTO: ***** - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010902				
Município: CURITIBA UF: PR Email: CAMARA@CMC.PR.GOV.BR				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE ALINE BOGO E ADELI LENITA CASSOL BATISTA. 2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DIAS 12, 13, 14 E 15 DE AGOSTO EM CURITIBA/PR. NOTA DE EMPENHO Nº 728/2025. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DE ACORDO COM IN RFB Nº 1234/2012. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.180,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 5.180,00				
Código da Atividade P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.180,00	2,00	103,60	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

A/C

CÂMARA MUNICIPAL RIO BONITO DO IGUAÇU- PR

Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Da Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins, que o Evento **2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA** oferecido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos, portador do CNPJ 19.949.769.0001- 89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, sala 135, CEP 80.020-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato por seu representante legal, Sr. Matheus Pinc Correa, portador da cédula de identidade RG Nº 8038986-8 e CPF 052.734.519-90, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Unicursos que organiza cursos há mais de 10 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 40 cursos anuais abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 12.000 agentes políticos e servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Unicursos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização dos Palestrantes

Décio Vicente Galdino Cardin

Contador e consultor. MBA em Administração Pública (IBPEX). Ministra cursos e treinamentos em todo o Brasil. Autor do livro PPA na Prática e do Manual do Gestor Público. Professor em cursos de pós-graduação e membro da Comissão de Contadores Públicos do CRC-PR e da APEPAR.

Débora Geórgia Tristão

Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações (UniCesumar – 2024). Graduada em Ciências Contábeis (UNIPAR). Especialista em Administração Pública (Faculdade Internacional de Curitiba)..

Dreone Mendes

Criador do canal @ocontadorpúblico, Contador Geral de Luzerna/SC.
Mestre em Desenvolvimento e Sociedade Vice-presidente de
Desenvolvimento Profissional do CRC/SC.

Tiago de Moura

Palestrante do tema "Retenções dentro da IN 1234". O arquivo não fornece informações adicionais sobre formação ou atuação.

Alexandre Di Pietra

Contador e consultor. Mestre em Gestão de Fundos de Previdência. Ex-auditor da Receita Federal. Especialista em Gestão Pública e Previdenciária com mais de 30 anos de experiência.

João Scaramelli

Contador e consultor. Atua com inovação e inteligência artificial aplicada à contabilidade pública.

Orlando Chiqueto Rodrigues

Secretário de Fazenda de Maringá. Contador formado pela UEM. Pós-graduado em Controladoria e Gestão Pública. Empresário contábil desde 1989 e consultor empresarial desde 2000.

Brunno Sítonio Fialho de Oliveira

Contador Federal e Secretário de Finanças de João Pessoa (PB). Conselheiro Federal do CFC.
Professor/palestrante em instituições como CRC-SP, FBC, SENAC. Atua com CASP, finanças públicas, direito tributário e administrativo.

José Marilson Martins Dantas

Professor da Universidade de Brasília. Doutor em Contabilidade. Pesquisador em custos e governança. Criador do sistema SICGESP. Coordenador do LABGOVER/UnB. Premiado com o Prêmio Darcy Ribeiro de Inovação Tecnológica.

Professora Diana Lima

Contadora. Técnica assessora da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Atua com contabilidade pública e acessibilidade da linguagem contábil para a sociedade.

Otoni Gonçalves Guimarães

Palestrante do tema sobre RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). O arquivo não fornece mais detalhes sobre sua biografia ou atuação profissional.

Angela Luci Barbosa Serra

Contadora do Ministério da Educação. Graduada em Ciências Contábeis pela Estácio de Sá (BH), com bolsas do PROUNI. Especialista em Contabilidade Pública, LRF e Administração Pública (UCAM). Mestre em Administração Pública (UTFPR). Atuou como diretora de Orçamento, Finanças e Contabilidade da UTFPR (2020–2024). Membro do Instituto dos Contadores do Brasil e da Comissão do Contador Público do CRC-PR. Registrada no CRC e no CNPC.

Jorge Santos Nascimento

Servidor do Estado da Bahia. Integra Grupo de Trabalho sobre controle interno da SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE. Atuou na Secretaria de Comunicação da Bahia no Comitê de Gestão de Riscos. Foi presidente da Comissão de Eventos da Prefeitura de Camaçari (2002).

Paulo Henrique Feijó

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília UNB, com pós-graduação em Contabilidade e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas FGV é Auditor de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, com atuação na Coordenação Geral de Programação Financeira de 1993 a 2006 e Contador Geral

da União de 2006 a 2010. Tem participado de diversas iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas, especialmente nos aspectos relacionados com a administração do caixa, a programação e execução financeira, a apuração dos resultados fiscais e contabilidade aplicada ao setor público. Participa de atividades de capacitação de gestores públicos em todo o País e é professor da disciplina Administração Orçamentária e Financeira, Responsabilidade Fiscal e Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS

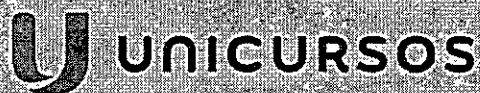
Doutor em contabilidade, professor Associado da Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília;

Pesquisador em custos e governança do setor público, Autor do sistema de governança baseada em custos SICGESP; Coordenador do Laboratório de Inovação em

Governança, da Gestão de Riscos, do Controle e da Auditoria/LABGOVER/UnB.

Autor do modelo conceitual da Contabilidade Gerencial do setor público SICGESP estabelecendo uma metodologia específica para o setor público apurar custos

auditáveis e comparáveis. Ganhador do Prêmio Darcy Ribeiro de Inovação Tecnológica na categoria das ciências sociais.



Da Competência da organizadora UNICURSOS

Hoje, com mais de 4.000 cursos realizados para mais de 12.000 pessoas, a UNICURSOS se destaca com referência estadual e nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Unicursos tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Rua Voluntários da Pátria, 233,
Centro - Curitiba/PR

(41) 3018-1802
(41) 99950-5578

unicursocuritiba.com.br
[@unicursoscuritiba](https://www.instagram.com/unicursoscuritiba)

Dos Clientes da Unicurso

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela UNICURSOS, reconhecidos pelos seus mais de 800 Órgãos Públicos.

Dentre os clientes, citamos alguns:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASCÁVEL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO -PR
- CONSÓRCIO CISAMUSEP-PR
- CONSÓRCIO CISCONCAM-PR
- CONSÓRCIO CISCOPAR-PR
- CONSÓRCIO CISOP-PR
- CONSÓRCIO CISCENOP-PR
- CONSÓRCIO CIRUSPAR-PR
- CONSÓRCIO CISA AMERIOS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-PR
- FUNDAÇÃO PROTEGER GUARAPUAVA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS -PR
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Equipe de Professores

A Unicursos tem como prioridade na sua equipe professores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de professores, destacamos:

- André Sberze
- Bruno Ricardo Francisco Barboza
- Diogo Amilton Vênancio
- Willian Alves de Souza
- Nilton Cordoni Junior
- Carlos Adiel de Oliveira
- Adriana Fantinel

Da Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação dos seguintes **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**”*.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta

dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição deservidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II

do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possas caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de **prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o “*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(..)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Valedizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrarcursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores paraparticipação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitaçãoprevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 1 da Lei nº8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa

com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: **"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.** De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratarrestaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveitamos para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contrata por inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conforme transcrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

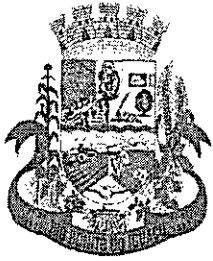
Atenciosamente,



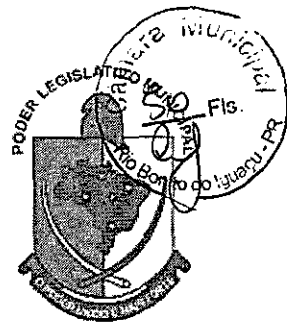
MATHEUS PINC CORRÊA

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ 19.949.769.0001-89



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de de 2025.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 01 INSCRIÇÃO PARA O CURSO “2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, A SER REALIZADO NOS DIAS 12 À 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 12/2025 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 07/2025.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 01 inscrição para o curso “2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA” a ser realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

- 2) Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.

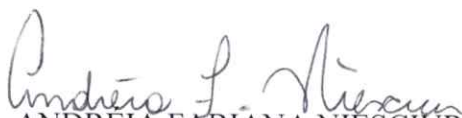


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 3) Ainda, a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, sob o nome fantasia UNICURSOS é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo), além do que pode-se verificar através do site www.unicursoscuritiba.com.br, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública há anos.

É o que temos a informar.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação


LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio


LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

JUSTIFICATIVA

EU, EDSON RODRIGO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pelos seguintes motivos:

- 1) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;
- 2) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: Contratação Pública nº 12/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 7/2025

Solicitante: Comissão de Licitação

Contratante: Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Contratada: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso presencial no 2ª Encontro Nacional de Contabilidade Pública, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, para 01 (uma) inscrição, no valor de R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais).

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89**, no valor total de R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais), para a ministração do curso presencial na 2ª Encontro Nacional de Contabilidade Pública, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, para 01 (uma) inscrição.

Segundo informado, trata-se de instituição consolidada no mercado, com vasta experiência e sólida reputação na capacitação de agentes públicos, já tendo sido contratada diversas vezes por outros órgãos públicos, sempre entregando elevados índices de aprovação e resultados positivos.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a) Despacho inaugural do Sr. Presidente da Câmara Municipal;
- b) Atestados de capacidade técnica da contratada;
- c) Notas fiscais de contratações similares;
- d) Termo de Referência;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



e) Certidão de pesquisa de preços, de escolha da modalidade de contratação e da fornecedora, Parecer Contábil, proposta de preços, documentos de habilitação e de qualificação, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o breve relatório. Passemos à análise e fundamentação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, uma vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

No que se refere à conveniência administrativa e ao motivo da contratação, tais aspectos são inerentes à competência e responsabilidade do gestor público, sendo irrenunciáveis por parte deste. Contudo, a discricionariedade do administrador exige proporcionalidade na consecução dos atos que lhe são confiados.

O binômio discricionariedade-proporcionalidade direciona seus efeitos não apenas sob o prisma normativo, mas também sob o aspecto técnico que norteia a contratação. Assim, compete à Procuradoria Jurídica avaliar a legalidade sob o aspecto normativo da não realização de licitação, verificando cuidadosamente o cabimento da hipótese de inexigibilidade, sem adentrar na apreciação do mérito do objeto.

Não há delegação de responsabilidade do administrador ou compartilhamento desta quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação. A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, não importando o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica em juízo de conveniência ou oportunidade.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para contratações na Administração Pública. A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe condições necessárias para toda atividade administrativa, destacando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, prevê, em seu art. 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável. No caso em tela, aplica-se o inciso XIV:

Art. 74, inciso XIV - Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando a escolha do contratado implicar na obtenção de conhecimento ou técnica específica disponível no mercado, desde que a contratação seja justificada quanto à inviabilidade de competição.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



A inviabilidade de competição na contratação de cursos de capacitação, como o Seminário do Controle Interno e Externo, não reside apenas na exclusividade da empresa, mas sobretudo na impossibilidade de estabelecer critérios objetivos em uma licitação. Cada instituição ou profissional possui características próprias – como experiência, currículo e especialização – que tornam a comparação inviável, conforme já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU, Decisão nº 499/98: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

Assim, a adoção de licitação do tipo menor preço poderia conduzir a uma qualidade inadequada, comprometendo o interesse público. A empresa contratada possui notória especialização, comprovada por atestados de capacidade técnica e histórico de contratações anteriores, configurando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O processo de contratação direta por inexigibilidade deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
2. Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei;
3. Parecer jurídico e, se necessário, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação.

No presente caso, os autos estão devidamente instruídos com a documentação necessária, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, para ministrar o curso presencial na 2ª Encontro Nacional de Contabilidade Pública, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, em Curitiba - PR, para 01 (uma) inscrição, ao custo de R\$ 2.590,00, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso XIV, sendo juridicamente viável por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



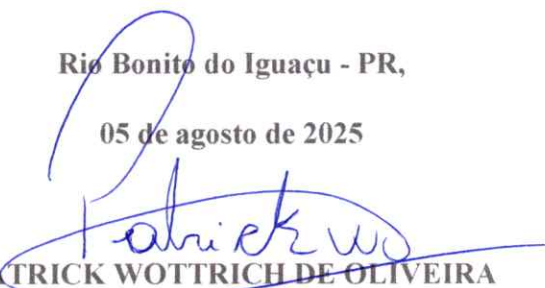
A capacitação dos servidores atende ao interesse público, promovendo o aprimoramento das funções administrativas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Parecer:

Manifesto-me pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos expostos.

Rio Bonito do Iguaçu - PR,

05 de agosto de 2025


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

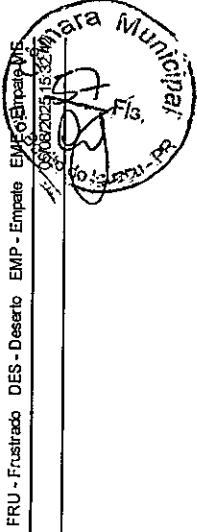
Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2025
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 7/2025

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 CURSOS, TREINAMENTOS E	SERV	1,00	2.590,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			2.590,00	
TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 19.949.769/0001-89 - UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Emitido por: ANDREIA FABIANA NIESCIUR, na versão: 5537 o



Processo inexigibilidade 7/2025

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 19.949.769/0001-89 Fornecedor: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO 2452 4º ANDAR - ÁGUA VERDE - Curitiba/PR - CEP 80250-003

Inscrição Estadual:

Contador:

Representante: MATHEUS PINO CORREA

CPF: 052.734.519-90

RG: 80389868

Endereço representante: RUA DUQUE DE CAXIAS 163 BAIRRO SÃO FRANCISCO - Curitiba/PR - CEP 80510-200

E-mail representante:

Telefone representante:

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001					
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Modelo
001	CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: 2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1,00	SERV	2.590,00	
				Preço Unitário	Preço Total
				2.590,00	2.590,00

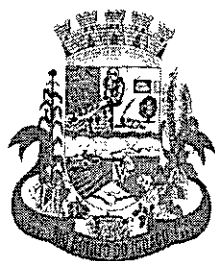
PREÇO TOTAL DO LOTE: 2.590,00

TOTAL DA PROPOSTA: 2.590,00

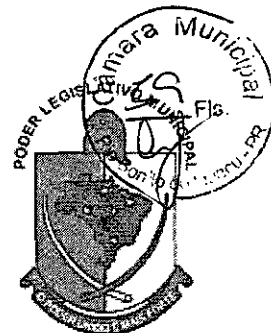
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.949.769/0001-89





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 12/2025, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação do curso presencial, sendo 01 inscrição para o curso “2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA”, a ser realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

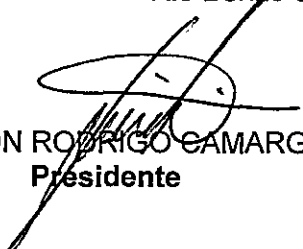
A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAVU
Edição n.º 1492 Página: 7.
Data: 08/08/25
Andréa Mierau
Visto do Responsável


EDSON ROBERTO CAMARGO
Presidente

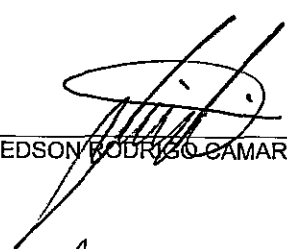


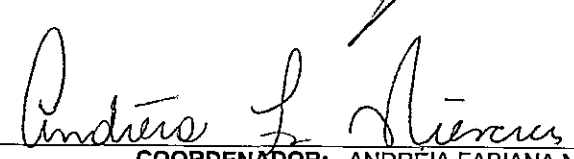
RIO BONITO DO IGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FORNECEDORES DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
Processo Administrativo Nº 0000012
COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR
Data de Publicação: 05/08/2025 15:51:58
Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: III, f

TOTAL DO PROCESSO: 2.590,00			
Item: 1	Un.: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA"			
Forn. Final: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA			19.949.769/0001-89
Quant.: 1,0000	VI. Final: 2.590,00		Total Item: 2.590,00
Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA	SIM	19.949.769/0001-89	2.590,00


AUTORIDADE: EDSON RODRIGO CAMARGO


COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4531785/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 05/08/2025

Ementa: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação do curso presencial, sendo 01 inscrição para o curso "2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA"

Assunto: Homologação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/8/2025	Jornal Xagu	1492	7	

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Homologação Inex 07.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU